

36º Encontro Anual da ANPOCS

Mesa Redonda:

Antropologia da administração pública: formação de Estado e cotidiano na contemporaneidade, Brasil e Argentina

Uma Etnografia de Delegacias e Delegações:

O desaparecimento de pessoas como ocorrência policial e problema social

Leticia Carvalho de Mesquita Ferreira

Pós-Doutoranda do Centro de Pesquisa e Documentação de História do Brasil Contemporânea (CPDOC) da FGV/RJ

Agosto de 2012

Dia 9 de março de 2009, a enfermeira Clara, de 56 anos, dirigiu-se a uma delegacia policial (DP) do Rio de Janeiro para comunicar o *desaparecimento* de seu sobrinho Domingos, 36 anos, solteiro, desempregado. Segundo Clara, Domingos saiu de casa sem destino certo, na tarde de 15 de fevereiro do mesmo ano, e não voltou. A enfermeira fez contato com amigos de seu sobrinho, procurou por ele, sem sucesso, em diversos hospitais, abrigos e no Instituto Médico Legal (IML), e por fim decidiu recorrer à polícia. Na delegacia, entregou ao policial que a atendeu um retrato de Domingos.

O retrato foi anexado a um Registro de Ocorrência (RO), assim como outros documentos posteriormente produzidos acerca do *desaparecimento* de Domingos. Esse conjunto de papéis compôs uma ficha que permaneceu por cerca de um mês na DP e, em seguida, foi encaminhada ao Setor de Descoberta de Paradeiros da Delegacia de Homicídios do Rio de Janeiro, conhecido como SDP. No Setor, a ficha em nome de Domingos ganhou o estatuto de Sindicância. Uma Sindicância é um procedimento administrativo instaurado em repartições policiais diante de ocorrências não criminais. Diferente de seqüestro, homicídio, ocultação de cadáver e outras categorias com que policiais intitulam as ocorrências que registram diariamente, o *desaparecimento* de pessoa não é um crime previsto na lei penal brasileira, e, por esse motivo, não dá origem a inquéritos policiais, e sim a Sindicâncias.

Dia 11 de junho de 2009, passados três meses da comunicação do *desaparecimento* de Domingos, Clara compareceu ao SDP e informou a um dos policiais do Setor que já sabia onde seu sobrinho estava. Em 27 de março, a enfermeira recebeu telefonema de uma comadre informando que Domingos estava internado em um abrigo e vinha sendo atendido em um centro psiquiátrico. Em suas declarações, esclareceu que ele desaparecera quando se encontrava *sem rumo* por ter sido demitido após trabalhar durante 10 anos em uma universidade. Por fim, Clara solicitou ao policial que lhe devolvesse a fotografia de Domingos até então guardada nos arquivos do SDP, já que se tratava, nas palavras dela, *de um retrato do seu álbum de família*.¹

¹ Os documentos relativos a esse caso compõem a Sindicância 018/08 do SDP/DH. De modo a preservar a identidade dos envolvidos, todos os nomes próprios referidos tanto na narrativa desse caso, quanto ao longo de todo o artigo são fictícios.

Domingos protagoniza um dos milhares de casos de *desaparecimento* de pessoa comunicados anualmente em delegacias policiais.² Idosos acometidos por perdas temporárias ou definitivas de memória, adultos que optam por deixar suas casas, empregos e rotinas, crianças e adolescentes que fogem de casa e vítimas fatais de acidentes ou crimes cujos cadáveres não são localizados compõem, juntamente com Domingos, o múltiplo universo de sujeitos designados por policiais, militantes de movimentos sociais, gestores de políticas públicas e cientistas sociais como *peessoas desaparecidas*. A despeito de sua heterogeneidade, as experiências por elas vividas são encaradas por todos esses agentes como manifestações particulares de um só fenômeno, visto como passível de combate: o *desaparecimento* de pessoas, também chamado por alguns estudiosos de “desaparecimento civil” (cf. Oliveira, 2007), numa tentativa de marcar diferença em relação aos chamados “desaparecimentos políticos”, tipificados pelo Direito Internacional como “desaparecimentos forçados de pessoa”.³

O presente artigo tem por objetivo analisar como o *desaparecimento* de pessoas é construído e gerido no Brasil contemporâneo, e inspira-se primordialmente na problemática antropológica do “gestar e gerir” (Souza Lima, 2002). Parte da premissa de que análises processuais sobre a instauração e utilização de categorias que são “alvos e cauções de uma burocracia destinada a geri-las, em si fragmentada, comportando histórias de constituição muito diversa e articulando setores sociais heterogêneos” (Souza Lima, 2002, p.17) permitem explicitar o universo prescritivo e pedagógico das práticas, técnicas e saberes constitutivos do que, em sentido lato, podemos chamar de

² Em 2009 o Instituto de Segurança Pública (ISP) do Rio de Janeiro realizou pesquisa sobre o perfil das vítimas de desaparecimento analisando todos os casos registrados em 2007 por delegacias do estado do Rio de Janeiro. O total de casos registrados naquele ano foi de 4.641. Em 2011 o Instituto atualizou a pesquisa e apurou que esse número aumentou para 5.473. (ISP, 2011)

³ Definido no âmbito do Tribunal Penal Internacional em abril de 1998 e regulado pelo Estatuto de Roma, “por desaparecimento forçado de pessoas entende-se a prisão, detenção ou seqüestro de pessoas por um estado ou organização política, ou com a autorização, apoio ou aquiescência destes, seguidos da negativa de informar sobre a privação de liberdade ou dar informação sobre a sorte ou o paradeiro dessas pessoas, com a intenção de deixá-las fora do amparo da lei por um período prolongado. Esse conceito foi mantido no Estatuto definitivo enquanto crime contra a humanidade.” (Jardim, 2011, p.14). Embora seja majoritariamente utilizado em referência a desaparecimentos provocados, no passado, por agentes de regimes políticos autoritários, Araújo (2007a, 2007b, 2008, 2009) vem desenvolvendo pesquisas sobre o que seria uma forma atual de incidência deste crime no Rio de Janeiro: desaparecimentos provocados por policiais militares, em sua maioria inscritos nas organizações criminosas que se convencionou chamar *milícias*. Embora os trabalhos do autor indiquem que parte dos desaparecimentos investigados no SDP pode traduzir-se em casos de desaparecimento forçado de pessoas, para as finalidades do presente texto é impossível designar o *desaparecimento* de pessoas aqui focado a partir exclusivamente do tipo penal internacional *desaparecimento forçado de pessoas*.

administração pública. Segundo esta perspectiva, em categorias jurídico-normativas, políticas públicas e problemas sociais há mais que o emprego de regras, normas e procedimentos burocráticos a realidades supostamente dadas ao conhecimento. Importa, portanto, investigar os processos de mútua constituição através dos quais categorias, políticas e problemas conectam-se aos mundos sociais que buscam circunscrever.

Analisar a construção e gestão do *desaparecimento* de pessoas a partir dessa abordagem desdobra-se, aqui, em dois objetivos específicos: compreender, num primeiro plano, como o *desaparecimento* é gerido como uma ocorrência policial diariamente registrada, investigada e arquivada em delegacias, e, num segundo plano, como ele é construído como um problema social que é e deve ser cada vez mais denunciado, debatido e visibilizado. Tomar este duplo propósito como norte implica pensar, também, nas semelhanças, contrastes e complementaridades entre esses dois planos.

O texto é produto de pesquisa etnográfica iniciada no SDP, repartição policial onde o caso de Domingos encontra-se arquivado atualmente, e estendida para reuniões e eventos públicos promovidos pela Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos (ReDesap). Uma sala da antiga Delegacia de Homicídios do Rio de Janeiro – Centro/Capital, o SDP contava, durante o período de realização da pesquisa, com uma equipe de cinco inspetores de Polícia Civil que realizava suas tarefas segundo uma escala de horas de trabalho pré-definida.⁴ Durante o trabalho de campo, acompanhei a rotina destes agentes, o que incluiu ler, transcrever e analisar documentos por eles produzidos e arquivados diariamente. A ReDesap, por sua vez, é uma instância de debates e formulação de estratégias de enfrentamento ao desaparecimento de pessoas que foi criada em 2002, reúne 47 instituições, entre ONGs e órgãos de administração pública municipal, estadual e federal, e é coordenada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH). Participei tanto de

⁴ Em linhas gerais, as tarefas dos cinco inspetores do SDP consistem em investigar casos de *desaparecimento* registrados em algumas delegacias comuns da capital do Estado (da 1ª à 44ª DP, conforme a resolução que regulamenta a atuação do Setor). As DPs têm quinze dias para levar a cabo investigações em torno de cada caso e dar-lhes desfecho. Extinto esse prazo (que costuma ser bastante estendido), centraliza-se no SDP a competência e a responsabilidade por todos os casos de *desaparecimento* comunicados àquelas delegacias. (Rio de Janeiro, 1991) Tais investigações originam registros documentais que são arquivados, organizados e contabilizados no próprio SDP. Até o mês de setembro de 2008, encontravam-se arquivados no Setor casos de 9.293 pessoas que desapareceram, algumas delas mais de uma vez, desde o ano de 1993. Diariamente, segundo a escala de alternância e horas de trabalho seguida pelos inspetores, há sempre pelo menos dois funcionários presentes no Setor.

eventos públicos promovidos pela rede, quanto das reuniões de seu comitê gestor, então composto por três delegados de Polícia Civil, a presidente de uma associação de familiares de desaparecidos, uma representante do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares, o gerente de um programa estadual de busca de crianças desaparecidas e um gestor da SDH.⁵

A partir do trabalho de campo nesses dois espaços, o da repartição policial e o dos eventos promovidos pela rede, sustento que a gestão do *desaparecimento* de pessoas no Brasil, tanto como ocorrência policial, quanto como problema social, se faz fundamentalmente através de jogos classificatórios. Em repartições policiais, desaparecimentos são classificados como *problemas de família*, em oposição ao que seriam *problemas de polícia*; já em eventos públicos sobre o fenômeno, como os promovidos pela ReDesap, o *desaparecimento* é alternadamente classificado como *problema de família*, *problema de polícia*, *problema do Estado* e *problema de assistência social*. Tais classificações são objeto de embates entre os membros da rede.

O argumento central sustentado aqui é o de que os referidos jogos classificatórios desdobram-se em processos opostos nos dois planos em que se dão - o das repartições policiais, e o dos eventos públicos. Em delegacias, os jogos classificatórios de que os *desaparecimentos* são objeto engendram sua domesticação e a inscrição das causas e responsabilidades pela ausência do desaparecido no plano do cotidiano das relações familiares. Já em eventos públicos, os embates e disputas entre classificações produzem a publicização do *desaparecimento* como problema social, a partir fundamentalmente de denúncias de outras ausências, aparentemente mais eloqüentes e dignos de reconhecimento do que a falta da pessoa desaparecida entre seus familiares e conhecidos. Os debates levados a cabo em eventos da ReDesap não tratam da falta do desaparecido nas teias de relações e nos espaços geográficos a que ele costumava vincular-se. Antes, os agentes que a rede reúne esforçam-se por denunciar três outras ausências como constitutivas do *desaparecimento* de pessoas no Brasil: a falta de uma família estruturada, de uma polícia competente e de um Estado assistente.

⁵ Pesquisa realizada entre março de 2008 e novembro de 2010, com vistas à obtenção do título de doutor em Antropologia Social junto ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional/UFRJ. Para mais informações sobre o trabalho de campo no âmbito do SDP e da ReDesap e suas condições de realização, ver Ferreira (2011).

I.Sem rumo: entre o arquivo policial e o álbum de família

No Brasil, instituições que lidam diariamente com *desaparecimentos* abordam o fenômeno a partir de diferentes perspectivas. No cotidiano das DPs, os casos são referidos como “fatos atípicos”⁶. Não possuem materialidade e, por esse motivo, não constituem crimes, não prescrevem em prazos determinados e não dão origem a inquéritos policiais.⁷ Reunidos em Sindicâncias, os documentos produzidos nessas repartições referem-se às pessoas desaparecidas como *vítimas* de ocorrências intituladas “Desaparecimento (outros)”⁸. Já no cotidiano de conselhos tutelares, associações de familiares de desaparecidos e serviços de assistência social como os chamados “SOS Crianças Desaparecidas”, presentes em diferentes estados brasileiros, familiares e conhecidos de pessoas desaparecidas são recebidos, assistidos e classificados também como *vítimas* de casos de *desaparecimento*. Nessas instituições, parte-se da premissa de que os casos incidem dramaticamente sobre familiares e outras pessoas próximas aos desaparecidos, tornando-os suas grandes “vítimas ocultas” (Soares et al, 2006).⁹

⁶ Paes (2008) revela a definição policial de “fato atípico” ao descrever a rotina de atendimento a cidadãos realizada por policiais de delegacias do Rio de Janeiro: “em primeiro lugar, os policiais realizam uma pequena entrevista com as pessoas para saber de que se trata o evento (classifica o fato como crime ou não), depois, (...) procuram impor uma definição legal ao crime, ver qual artigo do Código Penal pode ser atribuído ao fato – em caso de suspeita ou se estiver sendo sustada a existência de crime, são atribuídas algumas categorias administrativas, tais como remoção de cadáver, fato atípico ou auto de resistência.” (Paes, 2008, p.173)

⁷ É importante ressaltar que não é todo crime comunicado às instâncias policiais que dá origem a um inquérito policial. Sobre as complexas relações implicadas na produção de inquéritos, bem como sobre a importância deles como dispositivos de poder, ver Misse (2011).

⁸ Sindicâncias reúnem diferentes documentos, produzidos não apenas em repartições policiais, mas também em outras instituições consultadas por policiais durante investigações. Os documentos mais recorrentes que encontrei nas Sindicâncias pesquisadas no SDP foram: registros de ocorrência, ofícios, relatórios de prestação de informação, despachos, protocolos de inclusão de peças, procurações, petições, guias de remoção de cadáver, fotografias, bilhetes e cartas pessoais. Para detalhes sobre esses documentos e sobre sua produção e circulação, ver Ferreira (2011, pp. 72-111; pp.295-297). Importa ressaltar que enquanto não são encaminhados para o SDP, ou seja, enquanto ainda estão em investigação nas DPs em que foram primeiro registrados, a reunião de documentos sobre cada caso de desaparecimento tem o estatuto de Verificação Preliminar de Informação (VPI), também chamada Verificação de Procedência de Investigação. Sobre a VPI, ver Misse (2011).

⁹ Sobre os impactos de casos de *desaparecimento* em grupos familiares, ver Oliveira (2008).

Para além dessas instituições, tampouco compartilham de uma mesma perspectiva os (poucos) cientistas sociais dedicados ao fenômeno. De modo excludente, há interpretações que classificam o *desaparecimento* como uma das faces da “violência urbana” (Espinheira, 1999), enquanto outras o encaram como consequência direta da “violência intrafamiliar” (Oliveira e Geraldles, 1999) e de valores patriarcais e seus impactos sobre relações de gênero e geração no interior de famílias brasileiras (Oliveira, 2007). Vistas em conjunto, essas interpretações constroem duas abordagens excludentes: em alguns trabalhos as famílias de desaparecidos são vistas como instâncias produtoras de *desaparecimentos* (Oliveira, 2007), ao passo que em outros figuram como agentes passivos que precisam ser protegidos pelos poderes públicos dos impactos da violência urbana (Soares et al, 2006).

O trabalho de campo no SDP e na ReDesap permitiu-me tomar contato com essa pluralidade de abordagens através da qual diferentes agentes sociais encaram o *desaparecimento* de pessoas no Brasil. Não obstante, a pesquisa levou-me ainda a concluir que as dicotomias que tais abordagens compõem pouco iluminam o fenômeno. Afinal, como sugere a foto que a tia de Domingos, protagonista do caso com que abri este texto, retirou de arquivos policiais para recolocar em *um álbum de família*, o *desaparecimento* de uma pessoa pode inscrever-se, a um só tempo, tanto na seara da segurança pública, quanto em tramas familiares. Ademais, pode não consistir em acontecimento decorrente de qualquer tipo de violência facilmente classificável como “intrafamiliar” ou “urbana”, como sugerem, respectivamente, Oliveira e Geraldles (1999) e Espinheira (1999).

Embora o *desaparecimento* de Domingos não decorra de nenhum desses tipos de violência, ao menos não como os autores supracitados as compreendem, entre as ocorrências registradas pela polícia como *desaparecimentos* há, de fato, casos que enredam a chamada “violência intrafamiliar”. Ao longo da pesquisa me foi relatado, dentre outros exemplos, que os inspetores do SDP certa vez apuraram que um homem que comunicara o *desaparecimento* de sua esposa e filho recém-nascido havia agredido fisicamente aqueles que afirmou terem desaparecido. Nesse caso, a esposa deixara sua residência sem aviso, levando consigo o bebê, para se proteger (e à sua prole) de novos episódios de violência conjugal. Não obstante, junto a casos desse tipo, delegacias lidam também com *desaparecimentos* que, depois de apurados, revelam tratar-se de crimes

como seqüestro, homicídio e/ou ocultação de cadáver, encarados como manifestações da violência urbana na contemporaneidade. Exemplo notório é a chamada Chacina de Acari, cujas onze vítimas, inicialmente consideradas pessoas desaparecidas, passaram posteriormente a figurar em livro (Nobre, 2005), trabalho acadêmico (Araújo, 2007a) e inquéritos policiais como vítimas de seqüestro e homicídio.

Não obstante, uma coleção heterogênea de acontecimentos registrados por policiais como *desaparecimentos* escapa ao esforço analítico que separa casos decorrentes de “violência intrafamiliar” daqueles vistos como parte da “violência urbana”. Dentre as pastas arquivadas no SDP, por exemplo, encontra-se o registro do *desaparecimento* de um homem que, enquanto era atendido em um hospital, sumiu do campo de visão de todos os profissionais que o atendiam e de sua mãe, que o acompanhava; dias depois, o homem foi encontrado “caído pela rua na Praia de Ipanema”, e levado para uma clínica psiquiátrica.¹⁰ Ao lado dos documentos acerca desse caso, encontra-se também a investigação sobre o *desaparecimento* de uma jovem que, segundo sua irmã, após ter fugido de casa algumas vezes, fugira novamente por estar “aborrecida com a vida, cansada e extremada”.¹¹ Na mesma gaveta, por fim, há o caso comunicado por moradores de um edifício cujo síndico teria roubado o condomínio e desaparecido em seguida; o registro solicitado por uma mulher que afirmara a policiais que seu sobrinho “vivía vagando pelas ruas como pedinte”; e, ainda, o caso de desavença entre marido e mulher que engendrou o *desaparecimento* do primeiro.¹² Embora tão distintos entre si, o que chama atenção nessa coleção é que, de modo geral, as ocorrências não possuem componentes especificamente criminais, constituindo, nos termos de Mota (1995), “casos sociais”.¹³ A especificidade dos “casos sociais” abarcados

¹⁰ Os documentos relativos a esse caso compõem a Sindicância 004/08 do SDP/DH.

¹¹ Os documentos relativos a esse caso compõem a Sindicância 020/08 do SDP/DH.

¹² Os documentos relativos a esses casos compõem, respectivamente, as Sindicâncias 003/08, 009/08 e 025/08 do SDP/DH.

¹³ Via trabalho de campo, Mota (1995) constata alta frequência de “casos sociais” em meio às demandas que as camadas pobres levam às delegacias de polícia do Rio de Janeiro. A autora trata como “casos sociais” questões e conflitos que escapam às definições jurídicas utilizadas no cotidiano das delegacias, e afirma que sua afluência a estas repartições reflete uma carência experimentada pela população. Por falta de acesso a outros recursos institucionais, o segmento mais pobre da população levaria problemas das mais diversas naturezas às delegacias, demandando que seus funcionários exerçam funções de mediação e resolução de conflitos diante de problemas desprovidos de componentes criminais. Muniz (1996) mostra que também nas DEAMs do Rio de Janeiro policiais são levados a atuar como mediadores e a negociar

pela categoria *desaparecimento*, entretanto, é que componentes criminais eventualmente se fazem presentes, não podendo ser excluídos *a priori*.

A presença eventual e muitas vezes apenas virtual de componentes criminais faz com que policiais não reconheçam casos de *desaparecimento* como parte constitutiva de suas atribuições profissionais (Oliveira, 2007). Se “a natureza do trabalho policial é revelada por aquilo com que ele tem de lidar” (Bayley, 2006, p.118), o que inclui não apenas crimes e suspeitas de crime, mas também “brigas domésticas, crianças perdidas, acidentes de automóvel, pessoas suspeitas, supostos arrombamentos, distúrbios públicos e mortes não-naturais” (*idem, ibidem*, p.119), entre tantas outras ocorrências, a forma como *desaparecimentos* são geridos em delegacias indica que policiais buscam restringir a amplitude desse arco de atribuições recorrendo à associação restritiva entre trabalho policial e criminalidade.¹⁴ Ao buscar desincumbir-se do que não é crime, policiais apontam (e tentam opor-se) para a extensão do papel da polícia, historicamente instituída como agente de controle e manutenção da ordem social que deve atuar frente às “coisas de todo instante” (Foucault, 2006, p.176) que constituem a vida em sociedade.

Mas esse não é o único mecanismo acionado por policiais no sentido de restringir o escopo de suas atribuições. Na lida diária com casos de *desaparecimento*, eles buscam definir suas atribuições estabelecendo não só essa restritiva sinonímia entre o que é *serviço nosso* e o suposto universo bem delimitado da criminalidade, mas também demarcando uma fronteira entre o que seriam propriamente *problemas de polícia* e outro universo, também supostamente bem delimitado: o dos *problemas de família*. *Desaparecimentos*, da perspectiva de policiais, não só não são crimes (e, portanto, não são *serviço nosso*), mas também são *problemas de família*, cujas causas, responsabilidades e possibilidades de solução encontram-se fora das competências da polícia e, por definição, dentro de unidades domésticas, parentelas e arranjos relacionais que eles designam genericamente como famílias. Famílias, nessa ótica, são unidades auto-contidas, que devem também ser auto-geridas. Como revela o caso de Daniela, uma auxiliar de serviços gerais de 22 anos que deixou a casa em que vivia com a mãe e as

conflitos, buscando “soluções distintas daquelas oferecidas pela lógica-em-uso do mundo jurídico formal.” (Muniz, 1996, p.127)

¹⁴ Em sua etnografia da polícia lisboeta, Durão (2008) mostra que essa associação restritiva entre trabalho policial e criminalidade é um mecanismo acionado também nas *esquadras* portuguesas.

filhas em 2007, policiais não reconhecem *problemas de família* (e, portanto, *desaparecimentos*) como parte de suas atribuições.¹⁵

Daniela tinha duas filhas. Dia 16 de abril, deixou a primogênita com seu ex-marido e pai da criança, a caçula na casa de sua mãe, onde morava, “e nunca mais foi vista nem deu notícias à família”. Depois de procurar pela filha em casas de parentes e amigos, em hospitais públicos e no IML, a mãe de Daniela comunicou o caso em uma DP. Cerca de um ano depois, quando o caso foi encaminhado ao SDP, um policial do Setor telefonou para a mãe da desaparecida para se atualizar quanto ao *desaparecimento*. A partir do telefonema, optou por arquivar o caso, assim justificando sua decisão:

Ficou apurado que deve ter ocorrido algum problema familiar que fez com que Daniela saísse de casa, já que segundo a comunicante a sua filha ligou no Carnaval deste ano dizendo que iria aparecer, mas que infelizmente até a presente data não foi visitar a mãe. Face o informado, solicito o encerramento das investigações, s.m.j. [salvo melhor juízo].

A classificação de casos de *desaparecimento* como *problemas de família*, que por definição escapariam às responsabilidades e ao *serviço* da polícia, é o mecanismo mais fundamental da gestão cotidiana de casos particulares em delegacias e repartições policiais como o SDP. A seguir, descrevo alguns dos desdobramentos dessa classificação que, juntos, promovem o que chamo de domesticação do *desaparecimento* de pessoas. A idéia de domesticação permite explorar dois processos engendrados pela classificação dos casos como *problemas de família*: primeiro, o amortecimento do seu caráter extraordinário e enigmático, e, segundo, a inscrição da responsabilidade de geri-los nas unidades domésticas e famílias dos desaparecidos.

II. Algum problema familiar: a domesticação de uma ocorrência policial

Familiares de desaparecidos e outros comunicantes de *desaparecimentos* costumam reportar os casos em delegacias enfatizando as quebras de rotina que lhes teria motivado a procurar a polícia. Frequentemente, narram os hábitos dos desaparecidos, de

¹⁵ Os documentos relativos a esse caso compõem a Sindicância 030/07 do SDP/DH.

suas famílias e das unidades domésticas em que vivem para, em seguida, indicar que o *desaparecimento* se deu em contraposição a eles. Com isso, definem o que seriam os costumes ordinários dos desaparecidos, de seus familiares e de suas casas e, por oposição, revestem seus *desaparecimentos* de um caráter extraordinário e excepcional. Nesse sentido, “nunca fez nada do tipo”, “nunca sai de casa sem avisar”, “sumir não é do seu feitio” e outras expressões indicativas da excepcionalidade dos *desaparecimentos* aparecem com frequência nos registros de declarações prestadas pelos familiares dos desaparecidos. Um exemplo ilustrativo é caso de Arlete, uma estudante de 16 anos que desapareceu em janeiro de 2007.¹⁶ A ida da mãe de Arlete à delegacia para comunicar o *desaparecimento* deu origem ao seguinte registro:

Segundo a comunicante, dia 07/01/2007 saiu para trabalhar e *como sempre* chegou em casa por volta das 20hs, encontrando sua filha em casa *como sempre*, por volta das 22hs, a comunicante foi dormir deixando sua filha acordada, e sua filha falou que iria para a residência de sua colega Ana e lá iria dormir, *como costumava fazer*, no dia seguinte a comunicante foi trabalhar e quando chegou em casa não encontrou sua filha, ocorre que a genitora da desaparecida esperou pela volta dela até o dia de hoje, e como ela não retornou compareceu para formalizar o registro de desaparecimento. (ênfases minhas)

Em contraposição à ruptura da rotina que os casos implicariam, o primeiro atendimento que comunicantes como a mãe de Arlete recebem nas delegacias costuma negar o caráter extraordinário e excepcional por eles conferido aos *desaparecimentos*. Impondo tempos de espera, policiais costumam solicitar aos comunicantes que aguardem 48hs (ou, em alguns casos, 24hs) pelo retorno do desaparecido e, apenas se esse retorno não acontecer, voltarem a procurar pelo *serviço* da polícia. Comum em delegacias, essa prática é chamada por alguns policiais de “mito das 48hs” ou “mito das 24hs”.¹⁷

¹⁶ Os documentos relativos a esse caso compõem a Sindicância 131/08 do SDP/DH.

¹⁷ Para combater esse mito, mas apenas diante de casos envolvendo crianças, adolescentes e deficientes, em julho de 2001 foi sancionada pelo então governador do estado do Rio de Janeiro a chamada “Lei Estadual de Busca Imediata”, que “determina à autoridade policial e aos órgãos de Segurança Pública a busca imediata de pessoa desaparecida menor de 16 (dezesseis) anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial” (Rio de Janeiro, 2001). Lei semelhante, mas válida para todo o território nacional e apenas para *desaparecimentos* de crianças e adolescentes, foi sancionada pelo presidente da República em dezembro de 2005 (Brasil, 2005). Esta lei federal é conhecida como “Lei da Busca Imediata”.

Orientados por esse “mito”, muitos policiais alegam que antes de um ou dois dias sem que o comunicante tenha notícias ou encontre o desaparecido não se pode falar, ainda, em *desaparecimento*. Implícita aí está não só a concepção de que *algum problema familiar* deve ter provocado o *desaparecimento*, como vimos no caso de Daniela, mas também a de que esse *algum problema* será rapidamente solucionado no interior da *família*, sem que haja necessidade de atuação da polícia. A imposição desse tempo de espera, nesse sentido, é uma das formas através das quais a gestão dos *desaparecimentos* como ocorrências policiais implicam sua domesticação.

Mas há outras. Familiares e demais comunicantes de casos revestem os *desaparecimentos* não só de caráter extraordinário, enfatizando as quebras de rotina que necessariamente implicam, mas também de tons enigmáticos. Os termos empregados por comunicantes para reportar *desaparecimentos* traduzem, eles mesmos, enigmas. “Sumiu”, “ausentou-se”, “virou areia”, “saiu para não mais voltar”, “não deu mais notícias”, “nunca mais regressou”, “evaporou”, “descacetou” e “ninguém mais teve qualquer registro”, entre outras frases e expressões que preenchem os documentos arquivados no SDP, são maneiras de se referir aos *desaparecimentos* que apresentam os casos como incógnitas e a ausência dos desaparecidos como questão indecifrável. Revelam, de forma sintética e forte, o amplo arco hipotético de possibilidades que pode se fazer presente, do ponto de vista de familiares e conhecidos de desaparecidos, na comunicação de casos à polícia. A afirmação de que alguém “virou areia”, afinal, abarca um campo semântico tão vago quanto ilimitado.

O *desaparecimento* de Justo evidencia isso com clareza.¹⁸ Aposentado e vivendo com sua esposa em um pequeno sítio, Justo costumava caçar passarinhos no entorno de sua propriedade. Em agosto de 2003, desapareceu enquanto caçava no interior de uma fazenda vizinha. Sua esposa procurou a polícia para comunicar o caso, o que deu origem aos registros abaixo transcritos, indicativos não apenas do caráter enigmático de que familiares de desaparecidos revestem os casos, mas também da já mencionada classificação vigente entre policiais de que o caso consistiria em um *problema de família*:

¹⁸ Os documentos relativos a esse caso compõem a Sindicância 214/05 do SDP/DH.

Relata a comunicante que vive em união de fato com o desaparecido, que não encontra seu companheiro desde a quarta-feira. *Alega que não tiveram nenhuma forma de desavença*. Sabe-se que ele gosta de caçar passarinhos e no último dia que foi visto, ou seja, na quarta-feira às 15:00 horas, adentrou a fazenda cujo encarregado é o Sr Pedro de Tal, (...), depois *ninguém mais teve qualquer registro dele*. (...) Afirma também a testemunha que escutou de empregados da fazenda que o viram entrar, mas não o viram sair das matas da mesma. A testemunha e outros amigos do desaparecido viram pegadas do nacional JUSTO entrando na mata, todavia, depois de segui-las, observaram que ao começar o terreno na forma de brejo as referidas pegadas desapareceram. (grifos meus)

Como indicam registros do caso de Justo, comunicantes reportam *desaparecimentos* como se operassem a partir de um leque de hipóteses quase ilimitado, partindo do pressuposto de que *qualquer coisa* possa ter ocorrido àqueles que desapareceram e construindo narrativamente os casos como incógnitas. Não obstante, no decurso da rotina burocrática que os casos percorrem no interior das repartições policiais, as incógnitas apresentadas pelos comunicantes são paulatinamente matizadas e convertidas em ocorrências não exatamente enigmáticas e indecifráveis. Como se operassem a partir de um leque de hipóteses muito reduzido, policiais partem do pressuposto de que apenas *alguns fatos* – além, é claro, de *algum problema familiar* - podem ter se passado com os desaparecidos: morte seguida de exame no Instituto Médico-Legal e/ou sepultamento em cemitérios administrados pela Santa Casa de Misericórdia, acidentes e/ou doenças seguidas de internação em hospitais públicos ou, finalmente, execução de crimes seguida de prisão em carceragens ou penitenciárias administradas por órgãos de segurança pública.

As providências de praxe tomadas por policiais diante de casos de *desaparecimento*, evidências desse reduzido leque de hipóteses, resumem-se basicamente à remessa de ofícios às instituições acima listadas e a pesquisas em sistemas de informação da polícia e da justiça que, eventualmente, informam sobre os antecedentes criminais dos desaparecidos. Além dessas buscas, a única medida tomada sempre por policiais é um telefonema para os comunicantes do caso, a fim de averiguar se o desaparecido *já* teria retornado. Esse telefonema poderia confirmar que os casos consistem em *algum problema familiar* ou, como registrado no caso de Justo, *desavença* passível de ser solucionada sem a atuação da polícia. Em conjunto, essas providências

originam considerável volume de documentos, mas, ao mesmo tempo, reúnem pouca informação sobre os casos. São, nesse sentido, evidências menos de vastas investigações efetivamente realizadas para solucioná-los, e mais da lógica cartorial vigente na Polícia Civil (cf. Miranda et al, 2010). Sindicâncias como as arquivadas no SDP, nesse sentido, são compostas por documentos que repetem as mesmas (e poucas) informações sobre o desaparecido e seu desaparecimento, e que remetem uns aos outros, movimentando uma vida documental própria.

Assim como a imposição de tempos de espera, contraposta ao caráter disruptivo de que os casos são revestidos por seus comunicantes, o recurso de policiais a esse reduzido leque de possibilidades e apenas a providências cartoriais de investigação também é uma forma de domesticação do *desaparecimento* engendrada por sua gestão como ocorrência policial. Contraposta ao enigma reportado e experimentado por familiares, a pequena gama de hipóteses que parece guiar policiais não só minimiza, como também nega que *qualquer coisa* possa ter ocorrido aos desaparecidos, como sugerem falas de comunicantes registradas em Sindicâncias, e afirma, implicitamente, que os casos poderiam ter como desfecho apenas a morte, a internação ou a prisão dos desaparecidos.

Mas os arquivos e o cotidiano do SDP indicam que a gestão do *desaparecimento* como ocorrência policial implica também uma domesticação de outra ordem, que se soma a essa negação tanto de seu caráter disruptivo, quanto dos tons enigmáticos atribuídos aos casos por familiares: a inscrição das responsabilidades pela solução dos casos nas unidades domésticas a que os desaparecidos estariam vinculados, referidas por policiais genericamente como famílias. Mais um desdobramento da classificação do *desaparecimento* como *problema de família*, essa inscrição implica a delegação da gestão do caso às famílias de desaparecidos, através, num primeiro momento, da solicitação de que familiares empreendam eles mesmos buscas pelos desaparecidos e, em seguida, do recurso a conselhos e compromissos firmados entre policiais e comunicantes de casos.

O *desaparecimento* de Cinira, uma jovem de 19 anos, evidencia bem esses mecanismos de delegação da gestão dos casos às famílias.¹⁹ Em novembro de 2007, Cinira saiu de casa sem aviso. Sua irmã mais velha foi à delegacia comunicar o caso, mas

¹⁹ Os documentos relativos a esse caso compõem a Sindicância 020/08 do SDP/DH.

só o fez depois de procurar pela desaparecida entre amigos e parente e em instituições que a polícia também costuma consultar via ofícios: hospitais públicos, abrigos e no Instituto Médico-Legal. Foi por não ter tido sucesso nessas buscas que a irmã da desaparecida recorreu à polícia, assim como fizera Clara, tia de Domingos, no caso que abre este texto. A seguir, retomarei o *desaparecimento* de Cinira.

Muitos casos de *desaparecimento* apresentam entre seus primeiros registros o jargão “esgotadas todas as possibilidades” para se referir ao fato de os comunicantes irem a delegacias apenas após recorrer a providências como as tomadas pela irmã de Cinira e pela tia de Domingos. A polícia aparece, assim, como último recurso para a localização de desaparecidos, instância à qual se delega a função de encontrá-los apenas depois de tomadas outras medidas. O caso de um idoso, comunicado à polícia por sua filha, esclarece bem essa questão. Depois de relatar ao policial que seu pai sofria de recorrentes perdas de memória e que deveria estar perambulando pelas ruas do bairro onde mora, a comunicante recebeu do agente um catálogo telefônico e a instrução de primeiro procurar seu pai por conta própria. O policial disponibilizou o telefone da delegacia para que ela fizesse algumas buscas e só depois registrou o caso.²⁰ Esse caso, bem com o de Cinira e o de Domingos, indicam que além da imposição de tempos de espera, policiais muitas vezes impõem às famílias de desaparecidos também a responsabilidade pelas buscas. Assim, se a polícia é o último recurso, acionado depois de “esgotadas todas as possibilidades”, nas delegacias as famílias de desaparecidos são colocadas, elas mesmas, na posição de um novo último recurso.

Voltando ao *desaparecimento* de Cinira, encontramos uma das possíveis razões para que a polícia figure nos casos como último recurso: a já referida sinonímia produzida por policiais entre trabalho policial e criminalidade, que estabelece que apenas crimes e suspeitas de crime são propriamente *serviço* de polícia - e que parece circular também fora de repartições policiais, entre comunicantes de *desaparecimento* e os próprios desaparecidos. Cinira passou dez dias desaparecida e em seguida retornou para a casa em que vivia com a mãe e a irmã mais velha. Assim que retornou, compareceu à delegacia em que sua irmã comunicara seu *desaparecimento*. Suas declarações deram origem ao seguinte registro:

²⁰ Os documentos relativos a esse caso compõem a Sindicância 042/08 do SDP/DH.

A declarante comparece a esta Delegacia na data de hoje, para explicar que na verdade não ocorreu nenhum crime relacionado ao seu desaparecimento; que saiu da casa onde mora com sua mãe e irmã, em data de 17 de novembro, às 22 horas aproximadamente, não dando satisfação a ninguém e não fazendo nenhuma espécie de contato e reaparecendo em sua casa em data de 27 de novembro de 2007, ou seja, 10 (dez) dias após o desaparecimento, dizendo que estava aborrecida com a vida, cansada e extremada; que a declarante está muito arrependida de não ter feito contato com a família, que quando sair para passear e demorar um pouco ligará para alguém de sua família, para comunicar onde e com quem está; a declarante disse que esta é a segunda vez que desaparece, sendo que na primeira nem sequer conversou com a mãe, o que ocorreu durante o tempo em que ficou fora de casa, que foram 9 (nove) dias; que desta vez conversou com sua irmã dizendo que estava em Volta Redonda, na casa de uma amiga; que durante o período em que ficou fora não sentiu vontade de falar com ninguém, atitude da qual se arrepende muito. E nada mais disse.

Para além da concepção de que o *serviço* policial deveria restringir-se à lida com crimes, o caso de Cinira evidencia ainda outros processos relevantes da gestão do *desaparecimento* como ocorrência policial. Cinira, depois de esclarecer que seu caso não teve relação com nenhum crime, estendeu-se em relatos não só sobre onde esteve, mas também sobre sentimentos que causaram seu *desaparecimento* (aborrecida, cansada, extremada) e foram por ele originados (arrepentida). Entre esses sentimentos e antes que o jargão do “nada mais disse” encerrasse o registro, a jovem firmou compromisso, dizendo “que quando sair para passear e demorar um pouco ligará para alguém de sua família, para comunicar onde e com quem está”. Compromissos como esse, firmados por desaparecidos e comunicantes de *desaparecimento* diante dos policiais que os atendem, aparecem em muitos casos, envolvendo não só desaparecidos que se comprometem a não desaparecer novamente, como Cinira, mas também comunicantes que pactuam que tomarão determinadas providências.

É usual que comunicantes se comprometam a retornar à delegacia para comunicar o eventual retorno do desaparecido e a requerer documentos de identidade. A notificação do retorno do desaparecido visa a evitar que a polícia trabalhe sem necessidade na busca por pessoas que não estejam mais desaparecidas; já a emissão da carteira de identidade é apresentada como forma de evitar *desaparecimentos*. Não obstante, são também comuns compromissos relacionados ao controle do comportamento dos desaparecidos, que condensam a delegação da responsabilidade pelos casos às famílias de desaparecidos.

Isso fica especialmente claro no caso da adolescente Melissa, cuja mãe voltou à DP para informar que sua filha “foi encontrada debaixo do viaduto, sendo levada para casa para serem tomadas certas medidas com relação ao comportamento da mesma”,²¹ mas também no já referido caso de Arlete. Consultada por telefone por um policial do SDP, assim que o caso chegou ao Setor, a mãe de Arlete afirmou

Que sua filha retornou para casa, após ficar alguns dias na companhia de colegas; disse ainda que desde então procura manter maior controle da menor, inclusive, a castigou com uma surra quanto chegou em casa. Foi orientado que a mãe providenciasse carteira de identidade da menor.

É fundamental ressaltar que compromissos de comunicantes com a tomada de providências ou controle de comportamentos, bem como afirmações de desaparecidos assegurando que não desaparecerão novamente, respondem a conselhos e orientações de policiais. Casos como o de Arlete, entre tantos outros reunidos nos arquivos do SDP, indicam que a dobradiça entre conselhos e compromissos, estabelecida entre policiais e comunicantes, é um mecanismo central da gestão dos casos como ocorrências policiais, através do qual essa gestão é delegada, pela polícia, às próprias famílias de desaparecidos. Conselhos e compromissos, assim, estabelecem laços de continuidade entre polícia e famílias que, como sugere Vianna (2002) em trabalho sobre administração judicial de guardas de crianças, podem ser analisados como laços de complementaridade entre formas burocráticas e formas patrimoniais de dominação.

Em trabalho também sobre administração judicial de processos em torno da guarda de crianças e adolescentes “sem conflito com a lei penal”, mas este no contexto argentino, Lugones (2009) denomina as técnicas empregadas nos tribunais em que realizou trabalho de campo de “formas de aconselhamento” e “fórmulas de compromisso”. Essas técnicas reúnem “a força intrínseca da forma (o conselho) e a eficácia própria da formalização dos compromissos exercida por especialistas” (Lugones, 2009, p.203), além de operacionalizarem exercícios de poder “que reencaminham situações des governadas através de atuações pedagógicas” (*Idem, Ibidem*, p.203). Registradas nos autos dos processos, “formas de aconselhamento” e “fórmulas de compromisso” cristalizam maneiras de conduzir situações tidas como fora de controle, e

²¹ Os documentos relativos a esse caso compõem a Sindicância 159/08 do SDP/DH.

devem sua eficácia justamente a sua forma, que desliza entre conselhos, assessorias e ordens, e ao seu alcance, já que envolvem todo o círculo social em que as crianças e adolescentes em causa estão inscritos.

Iluminados pelo trabalho dessa autora, os compromissos e conselhos firmados em casos como o de Arlete, Melissa e Cinira revelam seu papel central na gestão do *desaparecimento* como ocorrência policial no Brasil. Assim como os *menores* em causa nos processos judiciais acompanhados por Lugones (2009) não têm “conflito com a lei penal”, casos de *desaparecimento* são ocorrências policiais não-criminais, o que, como vimos, faz com que policiais não os reconheçam como parte de seu *serviço*. Como objetos de administração judicial ou policial, ambos são geridos por jogos classificatórios, formas e fórmulas que se espraiam pelo amplo espaço aberto pela impossibilidade de se julgar e penalizar pessoas por crimes previstos na lei penal. Nesse espaço, conselhos que têm tons de assessoria especializada e intenções registradas como compromissos desempenham papel fundamental, funcionando muitas vezes como instrumentos de controle de pessoas e situações construídas, para usar o termo de Lugones (2009), como “desgovernadas”. A surra que a mãe de Arlete lhe deu e relatou ao policial com quem falou pelo telefone, a orientação desse agente para que ela providenciasse o RG da menina e a garantia de Cinira de que não desapareceria novamente são apenas alguns dos vários conselhos e compromissos produzidos no decurso de casos de *desaparecimento*.

A delegação da gestão dos casos às famílias de desaparecidos, seja por meio da solicitação de que façam buscas, seja na forma de conselhos e compromissos, domestica o *desaparecimento* de pessoas à medida que o inscreve (e às responsabilidades por ele engendradas) no plano do cotidiano de unidades domésticas e famílias. Determinante do desfecho dos casos, essa domesticação reforça a negação do caráter excepcional e enigmáticos dos casos, que, conforme argumentei, é também um tipo de domesticação, de outra ordem, igualmente característica da gestão do desaparecimento como ocorrência policial. Conforme a pesquisa no SDP me indicou, essa dupla domesticação do desaparecimento é o desdobramento mais marcante de sua classificação, em repartições policiais, como *problema de família*, em oposição ao que seria *problema de polícia*.

Embora tão determinante da gestão dos casos como ocorrências policiais, desdobrando-se na dupla domesticação que busquei descrever, a oposição entre

problemas de polícia e problemas de família não é o único jogo classificatório por meio do qual o desaparecimento de pessoas é construído e gerido no Brasil. No âmbito da Rede Nacional para Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos (ReDesap), em cujos eventos também realizei trabalho de campo, tomei contato com outras classificações e, principalmente, com embates e disputas em torno do poder de classificar *desaparecimentos* travadas não apenas por policiais diante de famílias de desaparecidos, mas também entre policiais e outros agentes sociais. Mais do que isso, nos eventos promovidos pela rede pude compreender a importância dessas disputas para a própria produção do *desaparecimento* como objeto de debate público. Se o caráter extraordinário e enigmático dos casos é domesticado e negado em delegacias, onde policiais não reconhecem *desaparecimentos* como *serviço nosso*, em eventos promovidos pela ReDesap o *desaparecimento* é denunciado como um problema social grave, digno de reconhecimento não apenas em repartições públicas específicas, mas na arena e na agenda pública em geral.²²

A seguir, busco explorar essa aparente contradição entre os planos da gestão do *desaparecimento* como ocorrência policial e sua construção como problema social. Argumento que outros jogos classificatórios, que se somam à dupla *problema de família X problema de polícia*, são fundamentais para a constituição do *desaparecimento* como um problema social, já que através deles outras ausências, aparentemente mais eloquentes e eficazes, são somadas à falta do desaparecido e denunciadas publicamente.

III. Esgotadas todas as possibilidades: a publicização de múltiplas ausências

Nos eventos e reuniões em que se encontram, membros da ReDesap organizam-se e posicionam-se numa tríade bastante clara: numa ponta, os policiais, que enunciam sua visão dos casos como *problemas de família* não apenas nas repartições e documentos policiais, mas também no âmbito da rede; em outra ponta, gestores de políticas públicas,

²² Estive presente em 14 eventos e reuniões promovidos pela ReDesap entre dezembro de 2008 e novembro de 2010. Apenas no primeiro evento fui parte do público ouvinte. Nos demais, estive presente como convidada dos membros do comitê gestor da rede, ora para participar de reuniões, ora para proferir palestras e ora para ministrar cursos sobre desaparecimento de pessoas para servidores públicos, como parte do “Programa de Capacitação de Atores Estratégicos no âmbito da ReDesap”, coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Para detalhes sobre minha crescente participação na rede, ver Ferreira (2011).

que amplificam essa classificação produzida por policiais, acrescentando a ela um componente fortemente moral: para eles os casos não são simplesmente *problemas de família*, e sim *problemas de famílias desestruturadas*; e, por fim, numa outra ponta, e com um papel muito específico, as mães de desaparecidos, que se apresentam como representantes autorizadas (Bourdieu, 1984) das famílias – essas famílias que teriam *problemas*, que seriam *desestruturadas* e que portanto produziriam *desaparecimentos*. As mães, na maior parte dos casos reunidas em associações, ONGs e movimentos sociais que prestam assistência a familiares de pessoas desaparecidas no Brasil, pronunciam-se nos eventos da rede invertendo a equação enunciada por gestores, afirmando que é a experiência de ter um parente desaparecido que desestrutura as “famílias” e, por fim, buscando sustentar que o *desaparecimento* é sim um *problema de polícia*, mas agregando-lhe ainda mais uma classificação: a idéia de que muitos casos são, também, *problemas de assistência social*.

Os embates entre as pontas dessa tríade levados a cabo nos eventos da rede indicam que é a própria controvérsia em torno dessas classificações (*de família*, *de polícia*, ou *de assistência social*) que constitui o *desaparecimento* de pessoas como uma questão a ser debatida e combatida no Brasil, cuja gravidade justifica inclusive existência de uma rede que reúne quase 50 organizações e promove eventos em várias unidades da federação, mobilizando recursos consideráveis. A seguir, descreverei os pontos centrais desses embates, descrevendo a posição das pontas daquela tríade que ainda não foram contempladas neste texto: os gestores de políticas públicas e as mães de desaparecidos. Por fim, argumentarei que é menos o fato atordoante de alguém sumir sem deixar vestígios, e mais a disputa em torno da natureza e das responsabilidades acarretadas por esse sumiço que faz do *desaparecimento* objeto de debate público.

A ausência primordial do desaparecido na casa, no trabalho, nos círculos sociais e nos espaços geográficos em que ele costumava ser encontrado, aparece pouco nos debates em torno do tema, sendo evocada exclusivamente por mães de desaparecidos, e exclusivamente num primeiro momento de suas falas. Talvez justamente por ser domesticada no plano da sua gestão mais cotidiana como ocorrência policial, o que, como afirmei antes, retira dos casos sua excepcionalidade e seu caráter enigmático, não é dessa falta que se fala nos eventos da rede. As ausências que ali são objeto de denúncia são outras, aparentemente mais eficazes para justificar a idéia de que *desaparecimento* é

um problema grave: para policiais e gestores de políticas públicas, o que importa é debater e denunciar a ausência de uma família estruturada que controle seus membros e os impeça de desaparecer. Já para as mães, *desaparecimentos* acontecem em função, por um lado, da ausência de uma polícia sensível e competente que previna e solucione os casos e, por outro, de um Estado que disponibilize redes de assistência social de qualidade, que efetivamente lhes permitam, menos do que controlar, cuidar bem de sua prole. Do ponto de vista dessas mulheres, não poder contar com esses entes idealizados e pensados como agentes distintos, a “polícia competente” e “o Estado assistente”, é o que mais agrava o sofrimento de ter um filho desaparecido no Brasil.

III.1 “Há famílias desestruturadas em todas as classes sociais”

Em eventos promovidos pela rede, gestores que representam diversos órgãos de administração pública das áreas de direitos humanos, assistência social, segurança pública e relações exteriores, compartilham não só uma mesma abordagem quanto a causas e formas de combater o *desaparecimento*, mas também uma mesma forma de se apresentar. Recorrendo a um mesmo número e estatística, suas falas colocam-se como diagnósticos do problema, avaliações do que deve ser feito para preveni-lo e alertas dirigidos a todos os presentes. Consistem, nos termos de Boltanski (1993), em “enunciados de saberes”, caracterizados por suprimir singularidades em prol da produção de afirmações categóricas e verificáveis. De forma sucinta, os enunciados dos gestores apresentam o problema como consequência de conflitos e violência intrafamiliar, afirmam que para prevenir *desaparecimentos* é preciso investir na família e, finalmente, advertem os demais presentes nos debates de que é preciso não *culpabilizar* as famílias por casos de *desaparecimento*.

Segundo diversos gestores, que se apresentarem em diferentes eventos da rede, 40 mil crianças e adolescentes desaparecem anualmente no Brasil. Desse total, cerca de 75% dos casos consistem em fugas de menores que sofrem violência e castigos físicos dentro de suas casas e, por isso, preferem viver nas ruas e/ou em abrigos públicos. Esse entendimento e os números citados são de tal forma consolidados entre gestores que

muitos utilizam indiferenciadamente os termos *desaparecimentos* e *fugas*, tratando-os como sinônimos, além de se eximirem de apontar as fontes das estatísticas a que recorrem. Contudo, para os gestores aquelas cifras não significam que famílias particulares sejam culpabilizáveis pelos *desaparecimentos*. Ao contrário, para eles as famílias de desaparecidos são vítimas desse fenômeno geral, que sobre elas incide causando angústia, dor e traumas diversos. Para compreender o papel das famílias, apresentadas em suas falas como instâncias produtoras de *desaparecimentos* (Oliveira, 2007), vários gestores afirmam ser necessário refletir sobre uma atual “crise da família” e, ainda, sobre “o fim da comunidade”. O movimento percorrido em suas falas, nesse sentido, intenta substituir uma possível responsabilização de unidades familiares específicas por episódios de violência e casos de *desaparecimento* entre seus membros pela vitimização destas mesmas unidades. Para os gestores, enfrentar o *desaparecimento* de pessoas de modo eficaz depende de admitirmos que famílias são, atualmente, as unidades mais afetadas por um irrestrito processo de desestruturação de relações e vínculos sociais e morais.

Buscando deslocar a responsabilidade atribuída a famílias de desaparecidos individualmente, gestores afirmam que as raízes do *desaparecimento* contemporâneo residem no atual “descuido de relações”, que tem acompanhado o “fim da família extensa e das redes comunitárias” e “o predomínio da família monoparental chefiada por mulheres”, que faria recair sobre os ombros de mães solteiras o dever do cuidado e da disciplina de seus filhos. Esse quadro comporia um cenário mais que propício a relações familiares violentas e, portanto, responderia como causa fundamental dos *desaparecimentos*. Compreendê-lo seria imprescindível para que todos aqueles que lidam com a questão não culpabilizem “famílias” de pessoas desaparecidas pelos episódios por que passaram, mas, ao contrário, identifiquem o perverso agente perpetrador de *desaparecimentos* e possam indignar-se diante dele (Boltanski, 1993, p.98): o fenômeno da “violência intrafamiliar”. Compreendê-lo, enfim, permitiria reconhecer, a um só tempo, famílias específicas como vítimas particulares e a “violência familiar” como causa geral dos casos de *desaparecimento*. Essa perspectiva ecoa trabalhos de cientistas sociais citados anteriormente, como Oliveira e Geraldês (1999) e Oliveira (2007).

Ainda que, segundo os gestores, o alvo fundamental de ações de prevenção deva ser a família, para eles é preciso, também, capacitar aqueles que recebem as denúncias:

os policiais. Treinando a polícia e conscientizando seus agentes quanto à gravidade do problema, seria possível estabelecer as bases para “o atendimento adequado das famílias” e, assim, reverter o fato de que atualmente muitos casos não são objeto de registros policiais. Além disso, seria necessário que a polícia compartilhasse com outros órgãos, como por exemplo conselhos tutelares e secretarias de assistência social, as ações de busca e localização de desaparecidos, já que a maior parte dos casos não envolve crimes ou suspeitas de crime. Em convergência com a posição de policiais quanto ao que seria propriamente *problema de polícia*, a ausência de componentes criminais justificaria, também para os gestores, que outros órgãos assumissem responsabilidades que viriam equivocadamente sendo atribuídas a repartições policiais. Ainda que seja necessário que toda família dirija-se a uma delegacia para comunicar um *desaparecimento*, para gestores de políticas públicas reunidos na ReDesap é preciso que a polícia não monopolize a gestão dos casos.

Por fim, gestores afirmam repetida e enfaticamente nos eventos da rede que para combater as causas do *desaparecimento* é preciso dissociá-lo do fenômeno da pobreza. Para eles, castigos físicos e psicológicos, entre outras formas de “violência familiar”, não ocorrem apenas em determinadas camadas sociais. Por conseguinte, *desaparecimentos* também não se confinariam a certas porções da população. Esse entendimento foi expresso, entre outros momentos, na frase “há famílias desestruturadas em todas as classes sociais”, proferida na Mesa de abertura do II Encontro Nacional da ReDesap, primeiro evento da rede em que estive presente.

Em suma, a perspectiva dos gestores é a de que, na contemporaneidade, não se pode mais contar com famílias que protejam crianças e adolescentes. Vítimas de processos que as transcendem, famílias em que há violência, castigos físicos e relações conflituosas, ao não proteger suas crianças e adolescentes, provocam suas fugas de casa. São tais fugas que constituem, do ponto de vista dos gestores, os casos de *desaparecimento*. Essa situação é ainda agravada pela inexistência de serviços de assistência social adequados e repartições policiais com profissionais preparados para lidar com casos de fuga. Para os gestores, é na ausência dessa *família que protege* e de profissionais que a auxiliem que cresce, em número e gravidade, o problema do *desaparecimento* de pessoas no Brasil. Para essa ponta da tríade que se configura em eventos da rede, enfim, o *desaparecimento* não é simplesmente um *problema de família*,

como sustentam policiais, mas, movimento o que seria uma classificação mais específica que aquela vigente em delegacias, um *problema de famílias desestruturadas*.

III.2 “Minha família se desestruturou depois que minha filha desapareceu”

Em suas falas, diferente dos gestores de políticas públicas, as mães de desaparecidos que se reúnem em eventos e reuniões da ReDesap não destacam números e estatísticas, nem apresentam diagnósticos acerca do *desaparecimento*. Emitindo “enunciados de opinião”, e não “enunciados de saberes” (Boltanski, 1993), seu relatos costumam ser construídos na primeira pessoa (ora do singular, ora do plural), apresentar suas trajetórias como mães, como parte de famílias vitimadas por um mesmo infortúnio e, ainda, como fundadoras de associações, movimentos sociais e ONGs que buscam suprir a falta de assistência que cada uma delas enfrentou ao vivenciar o *desaparecimento* de um filho.²³ Fazendo uso do que Boltanski (1993) designa “estilo emotivo”, as mães inscrevem-se em seus enunciados, tornando-se elas próprias objeto de suas falas. Ao fazê-lo, transportam suas experiências de sofrimento para o amplo espaço de debate propiciado pela ReDesap, generalizando suas emoções, expectativas e posições diante dos *desaparecimentos* específicos de seu filhos para tratar do *desaparecimento* de pessoas no Brasil. Nesse sentido, referem-se a suas trajetórias tanto como fundamentais para as apresentações que fazem de si mesmas, quanto como representativas de uma coletividade: as famílias de pessoas desaparecidas.

Segundo as representantes dessa coletividade, por falta de uma assistência que lhes deveria ser prestada por pelo Estado e, também, por falta de uma atuação sensível e adequada por parte da polícia, suas famílias se desestruturam ao vivenciar o *desaparecimento* de um de seus membros. Em outros termos, as mães identificam a omissão de agentes responsáveis por assistir famílias de pessoas desaparecidas como principal causa do fenômeno. Contrapondo-se à perspectiva dos gestores, relatam que seus casamentos foram devastados, outros filhos foram afetados e suas contas bancárias

²³ “Enunciados de opinião” carregam afirmações originais, derivadas de experiências singulares, e emitem julgamentos indissociáveis do sujeito da enunciação e de sua perspectiva. (Boltanski, 1993, p.87).

acabaram “zeradas” em função do *desaparecimento* de seus filhos. Enfatizando que sempre foram “boas mães” e provedoras de “bens de cuidado” (Vianna, 2006) no limite do possível, situam o *desaparecimento* de seus filhos como pontos de inflexão em suas vidas, que as fizeram sair de uma rota pacata de vida familiar, para um tortuoso caminho de faltas e sofrimento. Enunciam, assim, aquilo que é domesticado e até mesmo negado em repartições policiais: o caráter extraordinário e disruptivo do *desaparecimento*.

A ausência do Estado manifesta-se, do ponto de vista das mães, sobretudo na inexistência de legislação pertinente que regule a gestão e o enfrentamento de casos, de tecnologia (sistemas de informação, bancos de DNA e sistemas de envelhecimento de fotografias são por elas vistos como essenciais) e de serviços de assistência social de qualidade. A ela soma-se, ainda, outra ausência de que as mães se queixam enfaticamente: a falta de sensibilidade, conhecimento e capacidade para lidar com casos de *desaparecimento* característica da polícia. Como argumenta Herzfeld (1992), evocar tanto a ausência do Estado, quanto de sensibilidade por parte de funcionários de repartições são formas através das quais cidadãos lidam com a humilhação e a indiferença que eventualmente sofrem por ocasião de encontros burocráticos. No caso das mães de desaparecidos, humilhação e indiferença são apenas dois dos vários sentimentos elencados em suas denúncias daquelas ausências.

Também recorrendo a relatos em primeira pessoa, as mães narram cenas de maus tratos, preconceito, negligência e desconfiança por que passaram nas delegacias a que se dirigiram para reportar o *desaparecimento* de seus filhos. Afirmam que policiais demonstram desconhecimento quanto ao tema, e denunciam a imposição de tempos de espera e a delegação das buscas e da responsabilidade de gerir os casos – descritas anteriormente como formas de domesticação do *desaparecimento*.

Para essas mulheres, o *desaparecimento* não deriva da falta de uma *família que protege* seus membros, como afirmam os gestores, e sim é a causa da desestrutura de grupos familiares. As *verdadeiras* causas do problema residiriam em outros fenômenos, igualmente complexos e de imprescindível combate, como o tráfico de seres humanos, o tráfico de órgãos e, ainda, a falta de serviços públicos de assistência social que forneçam apoio e proteção a famílias e as permitam manter-se unidas. Para as mães, o *desaparecimento* é um problema de que são vítimas, que lhes causa um sofrimento

continuado e que evidencia a ausência do Estado nas vidas daqueles que necessitam de assistência seja para cuidar, seja para localizar seus filhos. Não obstante, o sofrimento que o fenômeno causa é ainda agravado pela maneira como policiais agem diante delas e de seus relatos. De seu ponto de vista, para caracterizar a atuação da polícia diante do fenômeno, melhor seria falar em omissão, indiferença e inação.

Em suma, da perspectiva dessas mulheres o *desaparecimento* é um *problema de polícia* mal gerido em delegacias, bem como um *problema de assistência social* negligenciado pelos poderes públicos. Por essas razões, famílias de desaparecidos por elas representadas padecem cotidianamente não apenas da falta dos desaparecidos, mas também da falta de uma polícia competente e de um Estado assistente que reconheçam e combatam o sofrimento engendrado pelo *desaparecimento* de um filho.

Considerações finais

Como indicam Das (2007) e Kleinman (2006), para fins de análise é possível e necessário encarar o cotidiano como constituído por fatos e acontecimentos que colocam em questão certezas e preceitos morais que orientam os sujeitos. Alguns desses eventos são classificados e vivenciados como excepcionais e desestabilizadores, ao passo que a outros é cotidianamente negada tal classificação. Casos de *desaparecimento* como os protagonizados por Domingos, Arlete, Cinira, Melissa e Justo, entre tantos outros, são acontecimentos que, embora atordoantes do ponto de vista daqueles que procuram a polícia para solicitar investigações, não são assim reconhecidos em delegacias. Classificando os casos como *problemas de família*, policiais domesticam seu caráter excepcional e retiram-lhes os tons enigmáticos de que são revestidos pelos familiares e conhecidos das pessoas desaparecidas que vão a repartições policiais.

Mas se não goza de reconhecimento no plano de sua gestão mais cotidiana como ocorrência policial, como o *desaparecimento* de pessoas logra ser tratado com questão grave e alçado ao posto de objeto de debate público, justificando inclusive a promoção de eventos sobre o tema em todo o território nacional? As descrições dos jogos classificatórios estabelecidos por policiais, gestores de políticas públicas e mães de

desaparecidos apresentadas neste texto indicam que esse processo depende da denúncia pública de outras ausências que não apenas a falta do desaparecido em suas casas, empregos e rotinas.

Se em repartições policiais *desaparecimentos* são classificados como *problemas de família*, busquei demonstrar que em eventos públicos o fenômeno é alternadamente classificado como *problema de família*, *problema de polícia* e *problema de assistência social*. Nesses eventos, disputas entre tais classificações produzem a publicização do *desaparecimento* como questão relevante a partir fundamentalmente da denúncia de três outras ausências: a falta de uma família estruturada, de uma polícia competente e de um Estado assistente. Estas faltas são repetidamente evocadas em eventos públicos sobre o fenômeno, o que indica que, diante da ausência do desaparecido, são mais eloquentes e mais eficazes para a construção de um objeto de debate público.

Referências Bibliográficas

ARAÚJO, Fábio Alves. **Do luto à luta**: a experiência das Mães de Acari. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia). Rio de Janeiro: Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, UFRJ, 2007a.

ARAÚJO, Fábio Alves. Práticas de luto reivindicativas de Justiça: a experiência das mães de Acari. Trabalho apresentado no **VII Encontro Regional Sudeste de História Oral** da Fiocruz. Rio de Janeiro: 2007b.

ARAÚJO, Fábio Alves. Falta alguém na minha casa. In: KANT DE LIMA, Roberto. **Antropologia e Direitos Humanos 5**. Brasília: Booklink: ABA/Fundação Ford, 2008.

ARAÚJO, Fábio Alves. Morte sem corpo e sem sepultura: notas sobre o desaparecimento forçado hoje. Trabalho apresentado na **Reunião de Antropologia do Mercosul**, Buenos Aires: 2009.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento**: uma análise comparativa internacional. São Paulo: Ford Foundation/NEV/EdUSP, 2006. (Coleção Polícia e Sociedade; 1)

BOLTANSKI, Luc. **La souffrance à distance**: morale humanitaire, médias et politique. Paris: Gallimard, 1993.

BOURDIEU, Pierre. La délégation et le fetiche político. In: **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, n. 52-53, 1984. pp. 49-55.

BRASIL. Presidência da República. **Lei N.º. 11.259, de 30 de dezembro de 2005**. Brasília: Presidência da República, 2005.

DAS, Veena. **Life and Words: violence and the descent into the ordinary**. Berkeley: University of California Press, 2007.

DURÃO, Susana. **Patrulha e Proximidade: uma etnografia da polícia em Lisboa**. Coimbra: Almedina, 2008.

DURKHEIM, Émile. As regras do método sociológico. In: _____. **Os Pensadores**. São Paulo: Companhia das Letras, 1973. p. 13-24.
ENNE, Ana Lúcia; VIANNA, Adriana R.B.; CARRARA, Sérgio. Entre o Crime e a Conciliação: a violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro. In: **Acervo. Revista do Arquivo Nacional**. Rio de Janeiro, v.15, número 1, janeiro/junho, 2002. pp.39-58.

ESPINHEIRA, Gey. **Desaparecimento e desaparecidos: um estudo de violência urbana**. Salvador: CEFIJ, 1999.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. **Uma etnografia para muitas ausências: o desaparecimento de pessoas como ocorrência policial e problema social**. (Tese de doutorado.) Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional/UFRJ, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2006.

HERZFELD, Michael. **The Social Production of Indifference: Exploring the Symbolic Roots of Western Bureaucracy**. Chicago: the University of Chicago Press, 1992.

JARDIM, Tarciso Dal Maso. **Brasil condenado a legislar pela Corte Interamericana de Direitos Humanos: da obrigação de tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoas**. Brasília: Centro de Estudos da Consultoria do Senado/Textos para discussão, n. 83, janeiro de 2011.

KLEINMAN, Arthur. **What Really Matters: living a moral life amidst uncertainty and danger**. New York: Oxford University Press, 2006

LUGONES, Maria Gabriela. **Obrando em autos, obrando em vidas: formas e fórmulas de proteção judicial dos tribunais preventivos de menores de Córdoba, Argentina, nos começos do século XXI**. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional/UFRJ, 2009.

MISSE, Michel. O Papel do Inquérito Policial no Processo de Incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Revista Sociedade e Estado**, v.26, n.1, jan/abril 2011.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de et al. A reinvenção da “cartorialização”: análise do trabalho policial em registros de ocorrência e inquéritos policiais em “Delegacias Legais”

referentes a homicídios dolosos na cidade do Rio de Janeiro. **Segurança, Justiça e Cidadania**, 2010, n.4: 119-152.

MOTA, Paula Poncioni. **A polícia e os pobres**: representações sociais e práticas em delegacias de polícia no Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Rio de Janeiro: Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1995.

MUNIZ, Jacqueline. Os direitos dos outros e outros direitos: um estudo sobre a negociação de conflitos nas DEAMs/RJ. In: SOARES, Luiz Eduardo et al. **Violência e política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ISER: Relume Dumará, 1996.

NOBRE, Carlos. **Mães de Acari**: uma história de protagonismo social. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Pallas, 2005.

OLIVEIRA, Dijaci David. **Desaparecidos civis**: conflitos familiares, institucionais e de segurança pública. Tese (Doutorado em Sociologia). Brasília: Instituto de Ciências Sociais, Departamento de Sociologia, UnB, 2007.

OLIVEIRA, Dijaci David e GERALDES, Elen Cristina. **Cadê Você**. Brasília: Movimento Nacional de Direitos Humanos, 1999.

OLIVEIRA, Sandra Rodrigues de. **Onde está você agora além de aqui, dentro de mim?** O luto das mães de crianças desaparecidas. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Rio de Janeiro: Departamento de Psicologia da PUC-Rio, 2008.

PAES, Vivian Ferreira. “Quem domina a regra do jogo”: sobre a reforma da polícia e os registros policiais. In: MISSE, Michel (org.) **Acusados & Acusadores**: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: FAPERJ/Editora Revan, 2008.

RIO DE JANEIRO, **Lei n. 3.614 de 18 de julho de 2001**.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Resolução SEPC 513 de 16 de dezembro de 1991**. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Segurança Pública, 1991.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Mulheres invisíveis**: violência conjugal e novas políticas de Segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOARES, Gláucio Ary Dillon et al. **As vítimas ocultas da violência na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. (org) **Gestar e gerir**: estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil. Rio de Janeiro: NuAP/Relume Dumará, 2002.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. **Os limites da menoridade**: responsabilidade, tutela e família em julgamento. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional/UFRJ, 2002.